



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

**Boletim Oficial nº 7850 - Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/10**

*Rubens Lopes da Costa Filho*, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o **Sr Jávison Bastos Bueno**, interventor designado pela FERJ para reorganizar a administração da LIGA ALDEENSE DE DESPORTOS, requereu de maior prazo para finalizar a missão que lhe foi designada em razão do recesso cartorário do final do ano passado que atrasou o registro da documentação dos clubes locais;

RESOLVE

**Prorrogar** o prazo de intervenção da LIGA ALDEENSE DE DESPORTOS por mais 30 (trinta) dias a fim de que sejam concretizados os trabalhos até agora desenvolvidos.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax nº 153/2010 – Expedido em 08/02/09 - decisão**

“ Comunicamos as decisões dos processos abaixo relacionados, julgados neste STJD no dia 04 de fevereiro de 2010:

● **nº 295/2009** – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC – Recorrido: TJD/RJ – Auditor Relator: Dr. Dário Rossine Góes **Resultado:** Por unanimidade de votos, conhece do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Fluminense FC.

● **nº 307/2009** – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC – Recorrido: TJD/RJ – Auditor Relator: Dr. Dário Rossine Góes **Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Fluminense FC. Favor dar ciência ao seu filiado. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretário do STJD.

### **3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/10**

*Rubens Lopes da Costa Filho*, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o Estatuto da FERJ, artigos 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

*CONSIDERANDO* que ao **ASSOCIAÇÃO RIOSTRENSE ESPORTE CLUBE** foi concedida filiação provisória (B.O nº 7826 de 05 de janeiro de 2010) a fim de que a associação cumprisse as pendências necessárias à efetivação do processo filiatório, em especial às obrigações assumidas em Termos de Acordo;

*CONSIDERANDO* que a agremiação firmou Termo de Acordo em 11 de janeiro de 2010 visando ao parcelamento da taxa de filiação, mas descumpriu-o haja vista que a primeira parcela venceu em 01 de fevereiro sem o efetivo pagamento;

*CONSIDERANDO* que o Departamento de Normas Estatutárias convocou formalmente o representante legal do clube em 22 de janeiro (OF DNE/JUR nº 040/10) para regularizar as pendências financeiras referentes às taxas da FERJ e CBF, não obtendo resposta;

*CONSIDERANDO* que o Presidente do clube manifestou ao responsável pelo Departamento de Normas Estatutárias que não teria condições financeiras de concretizar o processo de filiação e, tampouco, para suportar as despesas inerentes às partidas do Campeonato Estadual da Série C de 2010;

### **RESOLVE**

**Revogar** a filiação concedida de forma provisória a **ASSOCIAÇÃO RIOSTRENSE ESPORTE CLUBE** em janeiro de 2010 por não ter atendido aos preceitos contidos no Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

#### **4) DUQUE CAXIENSE FUTEBOL CLUBE - CREDENCIAMENTO**

Comunicamos o recebimento do ofício nº 975/0010, expedido e protocolado em 08 de fevereiro do corrente mês, sob nº 970, pelo Duque Caxiense Futebol Clube, credenciando o Sr. **Carlos Roberto da Silva** junto a esta Entidade,

#### **5) CANTO DO RIO FOOT-BALL CLUB - PROCURAÇÃO**

Comunicamos o recebimento de procuração, datada de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Canto do Rio Foot-Ball Club dando poderes ao Sr. **Carlos Otávio Dias Vaz**, para que o mesmo possa representar o clube na órbita administrativa esportiva perante a FERJ, com relação aos assuntos relacionados ao futebol profissional, promovendo quaisquer atos como: assinar documentos, transigir, desistir, insistir, de acordar, e discordar, de interpor recurso, de firmar compromisso, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

#### **6) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento dos Faxes nºs 18 e 19/10 DSE, expedidos nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os profissionais abaixo relacionados, do **Clube de Regatas do Flamengo**, para integrarem a Seleção Brasileira de Futebol Principal, obedecendo a seguinte programação:

- Jose Kleberson Pereira - Atleta
- Adriano Leite Ribeiro - Atleta
- Jose Luiz Runco - Médico
- Adenir Silva - Massagista

Jogo: **Amistoso** 02/03/10 - Brasil x Irlanda - Londres - Inglaterra

*Programação a ser seguida:*

Apresentação: 27/02/09 (Sábado) – Horário: 18:00hs

Local: Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim

Período de Convocação: 27/02 a 04/03/2010

#### **7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - **051/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **052/10** – Ato nº 007/10
- nº - **053/10** – Ato nº 008/10
- nº - **054/10** – Despacho do Presidente

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 051/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, , e o Procurador Dr. André Valentim, , reuniu-se às 17h:30min do dia 08 de fevereiro de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 044/10

1º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC X Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro(Boavista SC)  
e Dr. Marcelo Ribeiro(Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pelas defesas dos denunciados, a mesma foi recusada pelo relator.

Por unanimidade de votos, multados o 1º e 2º denunciados em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto à imputação do art.191III CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

03) Processo: nº 045/10

1º) Denunciado: Anderson dos Santos Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F,§2º, do CBJD

2º) Denunciado: José Fernando Viana de Santana (Atleta o Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254, do CBJD

3º) Denunciado: América FC (Associação)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art.191 III, do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr.Tiago Medeiros(América FC)  
e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes(Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Gomes

Resultado: O patrono do América FC tomou ciência da citação do clube na sessão. A defesa do Macaé abriu mão da prova de vídeo.

Depoimento pessoal Anderson dos Santos Silva, IFP:20723424-6

“Que confirma que se dirigiu a o árbitro assistente Sr. Marcelo Braz, porém não confirmando as palavras contidas na denuncia, informando que se dirigiu da seguinte forma: “Pô tá de sacanagem, dar um impedimento desse!”

Rejeitada as preliminares de inépcia argüidas pelas defesas dos denunciados, a mesma foi rejeitada pelo Relator.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, e aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F §2º do CBJD.Voto vencido do Relator que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 243-F §2º do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$500,00(quinzentos reais) ao 3º denunciado quanto a imputação do art.191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

04) Processo: nº 046/10

1º)Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254§1º II do CBJD

2º)Denunciado: Nirley da Silva Fonseca (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC X Olaria AC

Categoria: Série A-Profissional

Data jogo: 21/01/2010

Representante legal do denunciado:Dr.Marcelo Ribeiro  
Mendes(Americano FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254§1º II CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida quanto a desclassificação do art.254§1º II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, punido com a pena de advertência o 2º denunciado com base no art.258 §1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos que aplicavam a pena de suspensão de 01(uma) partida quanto a imputação do art.258 do CBJD .

**05) Processo: nº 047/10**

**1º)Denunciado:** Eduardo Silva Nascimento Neto (Atleta do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 254§1º II do CBJD

**Jogo:** Botafogo FR X CR Vasco da Gama

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 24/01/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr.Aníbal Rouxinol

**Auditor relator:** Dr. Vagner Lima

**Resultado:** Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas)partidas quanto à imputação do art. 254§1º II CBJD.

**06) Processo: nº 048/10**

**1º)Denunciado:** Carlos Alberto da S. Oliveira (Técnico do Tigres do Brasil EC)

**Tipificação:** Art. 258 §2º, II c/c 258-B do CBJD

**2º)Denunciado:** Márcio Guindani Soares (Atleta do Friburguense AC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3º)Denunciado:** Daniel Ângelo Martins (Atleta do Tigres do Brasil EC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Friburguense AC X Tigres do Brasil EC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 24/01/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dra.Anália Chagas (Friburguense AC)

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Ribeiro

**Resultado:** Apresentada prova de vídeo pela defesa do Tigres do Brasil.

No mérito por maioria, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado, quanto a imputação do art. 258§2º II c/c 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que absolvía o denunciado quanto a imputação do art.258§2º, II c/c 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos em 01(uma) partida o 2º e 3º denunciados, quanto à desclassificação do art.254-A para o art. 250§1º II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 049/10

1º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Resende FC X Madureira EC

Categoria: Série -A - Juniores

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Resende FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pelas defesas dos denunciados, a mesma foi recusada pelo relator.

Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$500,00(quinhetos reais) ao 1º e 2º denunciados quanto a imputação do art.191 III CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

08) Processo: nº 050/10

1º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC X CR Flamengo

Categoria: Série A- Juniores

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros(Bangu AC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pelas defesas dos denunciados com base no art.79 I do CBJD, a mesma foi recusada pelo relator.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$500,00(quinhetos reais) para ambos os denunciados, quanto à imputação do art.191 III CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

As Defesas dos denunciados solicitaram a lavratura de acórdão. O Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia não votou neste processo por ser impedido.

09) Processo: nº 051/10

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Gomes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:**Por unanimidade aplicada à multa de R\$500,00(quinzentos) reais ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação  
A procuradoria pediu a absolvição do Fluminense FC, tendo em vista o cumprimento da obrigação antes da denúncia, que foi aceita por unanimidade.

**11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13 )“As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.”**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.**

**Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.**

**Jonei Garcia Alvim**  
**Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 052/10- TJD/RJ

Ato: 007/2010

Republicação do Ato

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Criar a Comissão Especial de Análise do CBJD, vinculada à Vice Presidência Administrativa, que será constituída pelos seguintes membros:

1. Dr. Dilson Neves Chagas- Coordenador
2. Dr. Jaime Santoro
3. Dr. André Valentim
4. Dr. Alberto Camargo Flores
5. Dr. Jonei Garcia Alvim
6. Dr. José Carlos Ribeiro Alves

O inicio das atividades da Comissão se dará com a publicação do presente ato.

Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Vandeler de Lima  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 053/10- TJD/RJ

Republicação do Ato

Ato: 008/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

criar a COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA, vinculada à Vice-Presidência Administrativa, que será constituída pelos seguintes membros:

1. Dr. Marcelo Jucá - Coordenador
2. Dr. Leonardo Antunes
3. Dr. Cláudio Carneiro
4. Dr. Bruno Rezende
5. Dr. José Batista Flores
6. Dr. Glauber Guadalupe

O início das atividades da Comissão se dará com a publicação do presente Ato.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2010.

**Comunicação nº 054/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 019/10: Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho: 1. Ao filiado CR Flamengo, para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**